QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/004/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Estadual nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36410-026, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, UP Plus Terceirização e Eventos – Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 20.775.545/0001-87, sediada à Rua Roma, nº 150, Bairro Parque Recreio, Contagem - MG, Cep.: 32110-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Ianca Fonseca Sena, inscrita no CPF sob o nº 126.280.106-07 e CNH nº 06582819736-DETRAN-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando o Ofício 009/Comercial/2021, datado de 05/03/2021; Ofício 010/Comercial/2021, datado de 05/03/2021, ambos enviados à Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro e Comunicação Interna, datada de 26/04/2021, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, ao Setor de Contratos e Licitações e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela quinta vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso II, alínea "d", § 1º) e suas alterações posteriores e, considerando que: - o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até 60 (sessenta) meses. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente; - a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"; segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União – TCU: "Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU – Acórdão nº 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008); - com base nisso, não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de se analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas; - o importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público; - a forma da necessidade de prestação de serviços de natureza continuada está explicitamente citada no Item 2 – DO OBJETO – Subitem 2.8 do Edital, no Item 11 – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO – Subitem 11.3.1 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e no Subitem 11.5 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, no Item 15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Subitem 15.1, do Edital, no Termo de Referência e na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, da Minuta do Contrato, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo, bem como do Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Repactuação, do contrato nº FUMCULT/004/2018, Pregão Presencial nº FUMCULT/002/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/003/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0002/2013, por mais 04 (quatro) meses, a partir do dia 02 maio à 1º de setembro de 2021.

1.2 – O período de renovação contratual é o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Presidente da FUMCULT.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa UP Plus Terceirização e Eventos – Eireli., tendo em vista que o Quarto Termo Aditivo acima citado encerra-se no dia 1º de maio de 2021 e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços de manutenção, limpeza e conservação, imprescindíveis para o funcionamento para atenderem à demanda dos espaços contemplados, para proporcionar aos funcionários e

frequentadores dos espaços prediais administrados pela FUMCULT (Museus de Congonhas e da Imagem e Memória (Museu da Ladeira), banheiros ao lado do Santuário da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos e Prédio da Estação Ferroviária), condições de higiene e conservação, sendo esta limpeza constante e crescente, pois o serviço constitui uma necessidade básica, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto do Edital e no Termo de Referência.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO - REPACTUAÇÃO:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R$118.548,02 (cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos).

3.2 – O prazo de vigência e execução deste Quinto Termo Aditivo será de 02/05/2021 à 1°/09/2021.

3.3- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

3.4 – O índice oficial utilizado para fazer o reajuste dos insumos será o IPCA (IBGE), conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – subitem 1.3, do Contrato original.

3.5 -- Este instrumento será fiscalizado, gerenciado e acompanhado pela Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, Rosana Oliveira Campos Alvim.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despensa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
13.391.0047.8.014– Manutenção de Museus e Teatros.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
00083 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e de seus termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de abril de 2021

Lana Mercia Brazil D D Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Tanca Fonseca Sena
UP Plus Terceirização e Eventos - Eireli.

Testemunhas:
1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Rosana Oliveira Campos Alvim
CPF:054.527.316-10